

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

PROJETO DE LEI Nº 058/2019.

DE 31 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, em face do disposto no art. 8º, III e art. 20, VI, todas da Lei Orgânica do Município, autorizado a alienar, por meio de concorrência pública, os imóveis de propriedade do Município de Arroio do Tigre, abaixo nominados.

**Imóvel nº 01.** Um terreno, com benfeitorias, com área superficial de 2.501,45m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e um metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Linha Ressaca, interior de Arroio do Tigre, terreno de forma triangular, medindo 49m de frente, por um lado 102,20m e por outro lado 102m, parte do lote rural nº 21, com as seguintes confrontações: Ao NORTE, numa extensão de 102,20m com terras dos vendedores; ao SUL, numa extensão de 102m com terras de Alcina Bartz; ao LESTE, numa extensão de 49m, fundos, com terras dos doadores. Matrícula n. 2/208, do Cartório do Registro de Imóveis de Arroio do Tigre. **Obs. Sobre a referida área, está construída a Escola Carlos Gomes, de Linha Ressaca, já desativada.**

**Imóvel nº 02.** Uma fração de terreno urbano, sem benfeitorias, com área superficial de 209,61m<sup>2</sup> (duzentos e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados), terreno 4C, medindo 10,30m<sup>2</sup>, de frente (norte); 10,15m<sup>2</sup> de fundos (sul) e 20,50m pelos lados (leste e oeste). Dito imóvel está localizado dentro de um todo maior de 629,35m<sup>2</sup>, medindo de frente 30,50m; de fundos, 30,90m; pelos lados 20,50m, terreno nº 04, da quadra 547, quarteirão formado pelas ruas: Rua Genésio Dalberto, Rua João Thomaz Drachler, Rua Geraldo Scotta e Rua João Reinaldo Drunn, tendo as seguintes confrontações: Ao NORTE, numa extensão de m, com o terreno nº 03; ao SUL, numa extensão de 30,50m com o terreno número 09 e 05, a OESTE, numa extensão de 30,50m com o terreno 02. Matrícula nº 2/10464, do Cartório do Registro de Imóveis de Arroio do Tigre. **Obs. Confrontações da área maior, de 629,35m (terreno nº 04, que deu origem aos terrenos 4A, 4B e 4C).**

**Imóvel nº 03.** Um terreno sem benfeitorias, com área superficial de 642,20m (seiscentos e quarenta e dois metros e vinte centímetros quadrados), localizado na zona urbana, terreno nº 08 da Quadra B, medindo de frente e fundo 19,70m e pelos lados 32,60m, localizado a 34,10m da estrada geral Arroio do Tigre-Sobradinho (rua João Drachler), localizado dentro do quarteirão formado pelas ruas: Rua João Drachler, rua sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

nome; rua sem nome e zona urbana. O imóvel confronta-se: Ao NORTE, numa extensão de 32,60m., com o terreno destinado a área verde do Município de Arroio do Tigre; ao SUL, numa extensão de 32,60m, com o terreno de nº 09, de Valdemar Arnaldo Steffens; à LESTE, numa extensão de 19,70m, com a zona urbana e a OESTE, numa extensão de 19,70, com uma rua sem nome. Matrícula nº 3/2.189, do Cartório do Registro de Imóveis de Arroio do Tigre.

**Imóvel nº 04.** Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área superficial de 1.450m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na rua José Mainardi, esquina com a rua Padre Benno Wissel, nesta cidade de Arroio do Tigre, em zona urbana, imóvel medindo de frente para a rua Benno Wissel 39,90m; de fundos, 39,90m; por um lado (rua José Mainardi) 32,30m + 3,0m e de outro 35,60m + 3,00m. Terreno nº 03, da Quadra 131, localizado no quarteirão formado pelas ruas: Rua D. Guilherme Müller; Rua José Mainardi; Rua Padre Benno Wisel e Rua Guilherme Rech. O imóvel tem as seguintes confrontações: Ao NORTE, numa extensão de 32,30m + 3,00m, com a rua José Mainardi; ao SUL; numa extensão de 35,60m + 3,00m com o terreno nº 08 e 09; ao Leste, numa extensão de 39,90m com área remanescente da matrícula nº 1/9.639, de propriedade do Município de Arroio do Tigre; e a OESTE, numa extensão de 39,90m com a rua Padre Benno Wissel. Matrícula nº 1/9.639, do Cartório de Registro de Imóveis de Arroio do Tigre. Obs. Fração da matrícula pendente de desmembramento, caso houver arrematação.

**Imóvel nº 05.** Um terreno localizado na zona rural, com área superficial de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado na localidade de Herval da Cidade, Coloninha, neste Município. O imóvel mede 40mX60m, sendo 40m de frente e fundos e 60m pelos lados. Dito imóvel, está localizado dentro de uma área maior, de 24,2 hectares, em condomínio, com a seguintes confrontações: Ao NORTE, com terras de Gustavo Julio Kautzmann; ao SUL, com terras de Alberto Kautzmann; ao LESTE, com terras de Gustavo Julio kautzmann e a OESTE, com terras dos doadores. Matrícula nº 1/2.720, do Cartório de Registro de Imóveis de Arroio do Tigre. Obs. Sobre o referido terreno está construída a Eduardo Afonso Wendel, em Coloninha, já desativada.

**Art. 2º.** A alienação dos bens imóveis do Município será feita mediante autorização legislativa, concorrência pública e prévia avaliação, observadas as seguintes condições:

I - publicação de edital observando as disposições legais aplicáveis à espécie;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

III - o vencedor da licitação pagará o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, no ato com juntada do comprovante no respectivo processo. A complementação do preço, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do valor do sinal.

IV - O Edital será realizada e publicado pela Comissão de Licitação do Município;

V - o preço mínimo da alienação será fixado com base no valor estabelecido em avaliação feita pela Comissão de Avaliação do Município, cuja validade será de 30 (trinta) dias;

VI - demais condições previstas no regulamento e no edital de licitação.

§ 1º. Sobre o valor de cada parcela incidirá juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. O descumprimento do disposto na parte final do inciso III deste artigo, ensejará a perda do valor pago como sinal, em favor do Município.

**Art. 3º.** O Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, especificará o número da matrícula do imóvel, sua localização e a respectiva área, o valor de avaliação, bem como o local e horário de atendimento aos interessados.

**Art. 4º.** Caso o imóvel não seja alienado na primeira sessão poderão ser promovidas novas sessões, publicado o aviso com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, até que o bem seja alienado.

**Art. 5º.** O adquirente fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes.

§ 1º. O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido nos termos desta lei será de 30 (trinta) dias contados da data da quitação total do valor da arrematação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

§ 2º. Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao setor do cadastro imobiliário do município, no prazo máximo de trinta dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome.

Art. 6º. Os créditos provenientes da alienação de bens imóveis de que trata esta Lei serão lançadas na contabilidade após concluído o processo administrativo correspondente.

Art. 7º. As ações previstas nesta Lei poderão ser regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de julho de 2019.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

  
**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores.

Trata-se de projeto de lei, que busca autorização legislativa, com base no disposto do art. 8º, III e art. 20, VI, todos da Lei Orgânica do Município, para autorizar o Poder Executivo a alienar, por meio de concorrência pública, os imóveis de propriedade do Município de Arroio do Tigre.

A alienação dos bens imóveis do Município deve observar alguns requisitos, sob pena de nulidade. Desta forma, qualquer alienação, quando se tratar de bens imóveis deve ser precedida de autorização legislativa, prévia avaliação e concorrência pública. Desta forma, após a autorização legislativa, deve o Município realizar o Edital de concorrência pública, a que alude o art. 2º, mediante prévia avaliação, que irá definir o lance inicial mínimo de cada um dos imóveis.

Neste sentido, dispõe o art. 17, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, nos seguintes casos:

Todos os imóveis que serão levados a leilão, são de pequena dimensão para a instalação de um prédio público, como uma escola ou uma creche, que via de regra, necessitam de uma área maior. Desta forma, tais imóveis não estão cumprindo uma função social e dificilmente terão uma destinação pública, razão pela qual serão objeto de alienação.

Nenhum dos bens necessita de procedimento de desafetação, já que não eram bens de uso comum, não havendo nenhuma destinação pública.

A relação dos imóveis que serão objeto de venda, são aqueles descritos no art. 1º da lei. Conforme exposto ainda no art. 2º, III, o vencedor da licitação




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**


pagará o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, no ato com juntada do comprovante no respectivo processo, sendo que o restante do pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do valor do sinal.

Diante do exposto, solicitamos seja aprovado o presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 31 de julho de 2019.



**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal



**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.